

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93 n. 162 São Paulo quinta-feira, 25 de agosto de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.268, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 32.250.000 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 24 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO		
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.07	CASA MILITAR	
TOTAL		22.000.000
3A. QUOTA		9.000.000
4A. QUOTA		13.000.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.02	SECRET. GOVERNO PARA ASSUNTOS POLITICOS	
TOTAL		10.250.000
3A. QUOTA		5.000.000
4A. QUOTA		5.250.000
REDUÇÃO		
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.07	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR	
TOTAL		32.250.000
3A. QUOTA		14.000.000
4A. QUOTA		18.250.000

DECRETO N.º 21.269, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar a subscrição de ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, com recursos provenientes de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 9.200.000.000 (nove bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 24 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO		
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
CASA MILITAR		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	21.500.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	500.000
SUB-TOTAL		22.000.000
TOTAL		22.000.000
ATIVIDADES		
COORDENAÇÃO DA CASA MILITAR		
02.07.020.2.016	CORRENTES	22.000.000
	CAPITAL	0
TOTAL		22.000.000
07.08	SECRET. GOVERNO PARA ASSUNTOS POLITICOS	
MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.2.0		10.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	250.000
SUB-TOTAL		10.250.000
TOTAL		10.250.000
ATIVIDADES		
ADMINISTRAÇÃO DA POLITICA DO GOVERNO		
02.07.020.2.433	CORRENTES	10.250.000
	CAPITAL	0
TOTAL		10.250.000
REDUÇÃO		
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	32.250.000
SUB-TOTAL		32.250.000
TOTAL		32.250.000
ATIVIDADES		
COORDENAÇÃO DA POLITICA GOVERNAMENTAL		
03.07.020.2.010	CORRENTES	32.250.000
	CAPITAL	0
TOTAL		32.250.000

SUPLEMENTAÇÃO		
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINANC	9.200.000.000
SUB-TOTAL		9.200.000.000
TOTAL		9.200.000.000
PROJETOS		
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA FEPASA		
16.07.035.7.195	CORRENTES	9.200.000.000
	CAPITAL	0
TOTAL		9.200.000.000

SUPLEMENTAÇÃO		
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA		
14.00	FERROVIA PAULISTA S/A FERVIA	
TOTAL		9.200.000.000
3A. QUOTA		4.500.000.000
4A. QUOTA		4.700.000.000

DECRETO N.º 21.270, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

Regulamenta a Lei Complementar n.º 305, de 4 de janeiro de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída à Comissão de Promoções de Praças da Polícia Militar a incumbência de assessorar o Coman-

mando Geral, quanto à aplicação da Lei Complementar n.º 305, de 4 de janeiro de 1983.

Artigo 2.º — Fica criado junto à Comissão de Promoções de Praças o Setor de Progressão Funcional de Soldados PM, destinado aos trabalhos de secretaria.

Artigo 3.º — Para fins de progressão funcional por antiguidade, anualmente será elaborada pela Diretoria de Pessoal relação de antiguidade dentro dos níveis retributórios A e B, observando-se o tempo de serviço prestado à Corporação e os descontos de tempo previstos na legislação peculiar vigente.

Parágrafo único — A relação de antiguidade dos Soldados PM de que trata o presente artigo, deverá ser remetida pela Diretoria de Pessoal à Comissão de Promoções de Praças, até o dia 10 de janeiro, para os fins previstos no artigo 5.º

Artigo 4.º — Para o processamento da progressão funcional, ficam fixadas as seguintes datas e fases para sua realização:

I — 1.º de outubro — abertura do processo seletivo pela Comissão de Promoções de Praças, sendo também a data-base para fins de avaliação dos critérios de antiguidade e merecimento;

II — até 1.º de novembro — remessa pela Organização Policial Militar à Comissão de Promoções de Praças da relação quantitativa de Soldados PM existentes nos níveis A e B que tenham condições de progressão funcional;

III — até 10 de novembro — remessa pela Comissão de Promoções de Praças ao Estado-Maior dos dados, com base no inciso anterior, para fins de elaboração de proposta ao Comandante Geral;

IV — até 20 de novembro — remessa pelo Estado-Maior à Comissão de Promoções de Praças da proposta quanto ao número de Soldados PM que poderão ascender aos níveis retributórios B e C;

V — até 25 de novembro — fixação pelo Comandante Geral, para cada Órgão a ele diretamente subordinado, do número de Soldados PM que poderão ascender aos níveis retributórios B e C, pelo critério de merecimento, devendo os Diretores, Comandantes ou Chefes dos Órgãos mencionados dar continuidade ao processo de distribuição quantitativa aos Órgãos que lhes sejam subordinados e, assim, sucessivamente até o nível de Capitão PM;

VI — até 20 de dezembro — avaliação funcional dos Soldados PM pela Organização Policial-Militar;

VII — até 10 de janeiro — remessa pela Organização Policial-Militar à Comissão de Promoções de Praças da relação dos Soldados PM que poderão ser elevados de nível retributivo, de acordo com a quantidade fixada para a respectiva Organização Policial-Militar.

§ 1.º — A avaliação para fins de progressão funcional por merecimento será processada conforme a ficha constante do Anexo I, obedecendo-se às instruções constantes do Anexo 2.

§ 2.º — A ficha de avaliação deverá ser preenchida e assinada pelo oficial avaliante e pelo Soldado PM avaliado, devendo ser arquivada na sua pasta individual.

§ 3.º — No caso de empate em número de pontos, levar-se-á em conta o tempo de serviço na Corporação, o tempo de exercício no nível retributivo e a idade.

§ 4.º — As datas fixadas nos incisos de I a VII deste artigo serão prorrogadas automaticamente para o primeiro dia útil, se recaírem em dia sem expediente no Órgão interessado.

Artigo 5.º — Recebidas as relações de que tratam o parágrafo único do artigo 3.º e o inciso VII do artigo 4.º, a Comissão de Promoções de Praças providenciará o expediente necessário para que sejam processadas as elevações de níveis pelos princípios de merecimento e antiguidade, respectivamente, a contar de 1.º de fevereiro.

Artigo 6.º — Para as progressões funcionais pelo critério de merecimento e antiguidade, destinadas ao ano de 1983, o Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a fixar as datas das fases necessárias ao processamento.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo, a elevação de nível funcional retroagirá a contar de 6 de janeiro de 1983.

Artigo 7.º — As Organizações Policiais-Militares deverão enviar à Comissão de Promoções de Praças a relação dos Soldados PM que na data de 6 de janeiro de 1983, contavam mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço na Corporação.

Artigo 8.º — Os Soldados PM inativos enquadrados no artigo 2.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 305, de 4 de janeiro de 1983, terão seus títulos apostilados "ex-officio".

Parágrafo único — As Organizações Policiais-Militares que possuem assentamentos individuais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar relação dos Soldados PM reformados, para fins de apostilamento pelo órgão competente da Corporação.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	3
Secretarias	4
Universidades	16
Ministério Público	18
Tribunal de Contas	18
Editais	20
Concursos	21
Assembleia Legislativa	24
Diário dos Municípios	38
Boletim Federal	48